

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 006/2020-GP, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO 006/2020-GP, 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre medidas temporárias para em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 pela OMS - Organização Mundial de Saúde no último dia 11 de março do decorrente ano, devendo todos os órgãos do poder público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretado pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, a existência de casos confirmados de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, conforme declaração da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações do Geoparque Seridó e as determinações e orientações do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 005/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas;

**DECRETA:**

**Art.1º**- Está suspenso o atendimento ao público presencial nas Repartições Públicas do Município de Carnaúba dos Dantas /RN, por tempo indeterminado, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo em situações emergenciais e inadiáveis, mas se mantém o atendimento por telefone, e-mail ou WhatsApp.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as visitas nos sítios arqueológicos do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Recomendar que, neste período de pandemia do COVID-19, o local denominado “Cachoeira dos Fundões” não seja explorado como ambiente de lazer.

**Art. 4º** - Recomendar que, neste período de pandemia do COVID-19, ficam suspensas as visitas ao Santuário de Nossa Senhora das Vitórias no Monte do Galo do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades dos seguintes grupos da Secretaria Municipal de Assistência Social: PAIF, SCFV, visitas domiciliares e técnicas do cadastro único, visitas do Programa Criança Feliz, capacitações, ações nos bairros e zona rural e atendimentos jurídicos.

**Art. 6º** - Funcionário em horários normais os atendimentos de forma reduzida na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS, SCFV, e no Conselho Tutelar nos horários da manhã e da tarde

com o remanejamento das equipes a ser realizado por ato interno da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de março de 2020.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**EC061DC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>